

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.,
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

12,20 - 481

16-6

03 - 2660

01-0151/92-3 DE 13/05/92

VITAL NOLASCO (PCdB)

Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro, e dá outras providências.

ACERVO DA MEMORIA E DO VIVER AFRO-BRASILEIRO
CULTURA AFRO-BRASILEIRA
MEMORIA AFRO-BRASILEIRA
PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL
VIVER AFRO-BRASILEIRA

O B S E R V A C I O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:01:23

00000010434-55



ARQUIVADO EM 12/3/93

CHEFE DA SEÇÃO

LIBRARY TAKEN AWAY

Estado do Estado Yabonlan M



Câmara Municipal de São Paulo

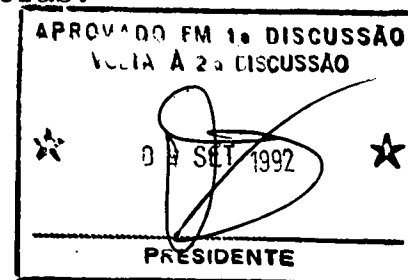
Folha no 01 de proc.
no 151 de 1992

Adelino

LIDO HOJE 13 MAI 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
POSIÇÃO GERAL E ESP.
PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0151/92-3

Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de São Paulo, o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

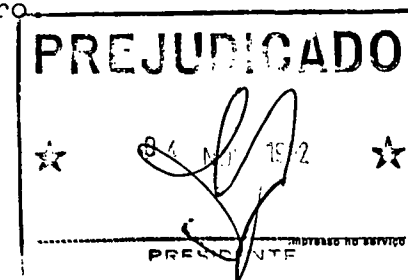
Art. 2º - O Acervo terá como finalidade precípua a preservação e a divulgação da cultura afro-brasileira em suas mais diversas manifestações.

Parágrafo único - O Acervo deverá ser aberto ao público em geral e às escolas interessadas em promover junto aos seus alunos estudos mais aprofundados sobre a história, a arte e a cultura afro-brasileiras.

Art. 3º - Do Acervo constarão espaços destinados à realização de exposições de artes plásticas, gráficas, ciências, bem como de um centro de documentação e pesquisas da cultura afro-brasileira.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá destinar os imóveis municipais localizados nas ruas Nadra Rafoul nº 3 e Arcênio Tavalieri, no Parque Jabaquara.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá providenciar a dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como a lotação de pessoal para o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	da proc.
no	151	de 1992
Adelino		

Art. 5º - Para o fim específico de dar orientação à realização dos trabalhos do Acervo instituído pela presente lei, poderá a Secretaria Municipal de Cultura indicar uma entidade vinculada à divulgação da memória e da cultura afro-brasileiras, que não tenha fins lucrativos.

Art. 6º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1992.


VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	151	de 1991
<i>Adelino</i>		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva a criação, no âmbito do município, do Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Com tal propositura estamos atendendo ao disposto no artigo 193 da Lei Orgânica do Município, no capítulo destinado à Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Como finalidade precípua do Acervo, temos a divulgação das mais diversas manifestações da cultura afro-brasileira, devendo ser aberto ao público em geral e às escolas interessadas.

Visamos também a fazer justiça, eis que nossa cidade ainda não dispõe de espaço oficial destinado à promoção das manifestações afro-brasileiras.

É, portanto, dever deste Legislativo instituir o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, em homenagem ao povo que tanto contribuiu para a formação de nosso país.

A par do exposto, solicito a anuência dos nobres Pares para a aprovação de matéria de relevante interesse social para a cidade e para a nossa cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....151..... de 19.....92 15/ 05/ 92.....(a).....Adelino.....

Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-05-92
Lei nº 9.111/80

Adelino
Adelino

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19/05/92

g
LUIZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/92 às 1500 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar
S. C. M. de Constituição e Justiça
em 22 de MAIO de 1992
[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 29 / 05 / 92

(a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc
N.º	151	de 19 92
C funcionário	132	

PARECER CONJUNTO Nº /92 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/92.

O Projeto de Lei nº 151/92, de iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco, visa criar "no âmbito do município de São Paulo, o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, vinculado à Secretaria-Municipal de Cultura".

No aspecto legal, a propositura encontra amparo nos artigos 13, I, 191, 192 e 193, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Educação, Cultura e Esportes nada têm a opor à propositura, tendo em vista tratar-se de medida de elevado interesse cultural para toda a população. Como bem ressalta o nobre Vereador, autor da propositura em tela, a finalidade precípua do Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro será a "divulgação das mais diversas manifestações da cultura afro-brasileira, devendo ser aberto ao público em geral e às escolas interessadas".

Ressalta também o nobre autor da matéria ir de encontro aos dispositivos contidos em nossa Lei Orgânica quando destina um capítulo à Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de dotações orçamentárias para sua efetiva implantação.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29/05/92



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 06 / 1992
pagina 48 coluna 32
conferido: *js*

A ATM

Em, 03/06/92

js
ÂNGELA
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, junta-se neste ato *pag. 1* e *informação* rubrica-se sob
fólia n.º *07214* *7/11/92* *js*



Câmara Municipal de São Paulo

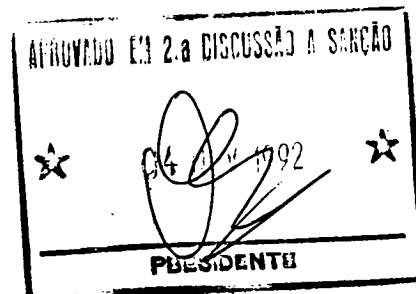
Folha n.º	07	de pros.
n.º	151	de 10-22
Assinatura: [assinatura]		

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 151/92

Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de São Paulo, o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Acervo terá como finalidade precípua a preservação e a divulgação da cultura afro-brasileira em suas mais diversas manifestações.

Parágrafo único - O Acervo deverá ser aberto ao público em geral e às escolas interessadas em promover junto aos seus alunos estudos mais aprofundados sobre a história, a arte e a cultura afro-brasileira.

Art. 3º - Do Acervo constarão espaços destinados à realização de exposições de artes plásticas, gráficas, ciências, bem como de um centro de documentação e pesquisas sobre a cultura afro-brasileira.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá destinar as dependências do Centro Cultural Salvador Zveibil (Jabaquara), localizado na rua Arsênio Tivolieri nº 45, da Casa do Sítio da Ressaca e terreno adjacente, localizados na rua Nadra Raffoul nº 3, no Parque Jabaquara.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá providenciar dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como alocação de pessoal para o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8
n.º	151/1072
Assinatura	

Art. 5º - O Acervo será constituído por uma direção colegia da, sob a supervisão de um Coordenador.

Parágrafo único - Integrarão a diretoria colegiada do Acervo representantes da Coordenadoria Especial do Negro - CONE - , do Axê Ilê Obá, e de entidades do movimento negro vinculadas à divulgação da memória e da cultura afro-brasileira.

Art. 6º - O Regimento Interno do Acervo da Memória do Viver Afro-brasileiro disporá sobre a forma de composição e de eleição dos membros da diretoria colegiada.

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	de pros.
n.º	151	de 1972
O licenciado	<i>[Signature]</i>	

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao projeto de lei 151/92, de minha autoria, visa tão-só acrescentar a composição colegiada da diretoria do Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro.

Garantimos a participação de representantes da Coordenadoria Especial do Negro, do Axê Ilê Obá, os quais, hoje, são os condutores e responsáveis pelo Acervo na Casa do Bom Viver, criada pelo Decreto 31.076/91.

Por fim, abrimos espaço para que outras entidades do movimento negro também possam participar da direção colegiada do Acervo, na forma como disporá o Regimento Interno a ser criado.

Nada mais justo, portanto, que o Egrégio Plenário aprove este substitutivo que ora colocamos à apreciação do nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 151/92 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO-DE LEI 151/92.

Visa o substitutivo, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, acrescentar dispositivo acerca da composição colegiada da diretoria do Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro. Prevê ainda a elaboração de um regimento interno do Acervo, que disporá sobre a composição e eleição dos membros da diretoria.

No aspecto legal, a propositura encontra amparo nos artigos 13, I, 191, 192 e 193, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Educação, Cultura e Esportes são favoráveis aos dispositivos acrescentados à propositura inicial. A participação democrática na direção do Acervo lhe dará papel da maior importância para a divulgação e preservação da cultura afro-brasileira.

Favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, ressaltando-se ainda a necessidade de haver a dotação orçamentária para a sua efetiva implantação.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA; METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



Folha n.º	11	de	10
n.º	151	de	10-92
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2 (parecer conjunto)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

15/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL.

No.:

151/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 8 DE Setembro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lina	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores

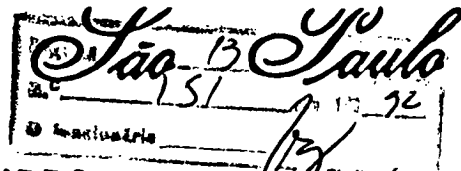
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.C.

No. 1

151/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

220^o SESSÃO

REALIZADA EM 4 DE novembro DE 1922

Subst. do Senador Cantor I.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	P			29. João Carlos Alves			
3. Francisco Santos Batista fo.				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 22 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

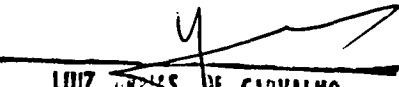
Papel para informação, rubricado como folha nº 7 147

do processo nº 151 de 19 22 2/11/92 (a)

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(2209), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de Fls 07/08 ao presente Projeto de Lei, que assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

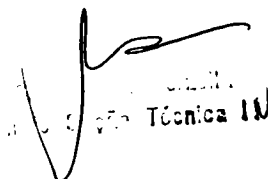
04/11/92.


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.A.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

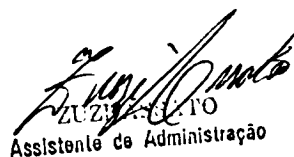
11-11-92

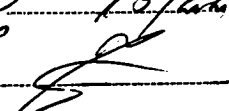

Técnica IN

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

11-11-92


ZUZU
Assistente de Administração

SEGUE m, juntado 8, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.º 15/24
Em 30/11/92




Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 15 do proc
Nº 151 de 19 92
O Intendente

São Paulo, 11 de novembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300357/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 151/92, de autoria do Vereador Vital Nolasco, criando o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 17 do proc
No 151 de 1992
O funcionário

leiro. Art. 5º - O Acervo será constituído por uma direção colegiada, sob a supervisão de um Coordenador. Parágrafo único - Integrarão a diretoria colegiada do Acervo representantes da Coordenadoria Especial do Negro - CONE, do Axê Ilê Obá, e de entidades do movimento negro vinculadas à divulgação da memória e da cultura afro-brasileira. Art. 6º - O Regimento Interno do Acervo da Memória do Viver Afro-brasileiro disporá sobre a forma de composição e de eleição dos membros da diretoria colegiada. Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação. Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

~~ZUZIL ASSATO~~
Assistente de Administração

Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Paulo Marcos de Paula, Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Depto. DI. 7

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	18	do proc
No	151	de 1992
O. Imprimário		

LEI nº 11293 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de novembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Acervo terá como finalidade precípua a preservação e a divulgação da cultura afro-brasileira em suas mais diversas manifestações.

Parágrafo único - O Acervo deverá ser aberto ao público em geral e às escolas interessadas em promover junto aos seus alunos estudos mais aprofundados sobre a história, a arte e a cultura afro-brasileira.

Art. 3º - Do Acervo constarão espaços destinados à realização de exposições de artes plásticas, gráficas, ciências, bem como de um centro de documentação e pesquisas sobre a cultura afro-brasileira.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 19 do proc
No 156 de 1992
O funcionário

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá destinar as dependências do Centro Cultural Salvador Zveibil (Jabaquara), localizado na Rua Arsênio Tavorieri nº 45, da Casa do Sítio da Ressaca e terreno adjacente, localizados na Rua Nadra Raffoul nº 3, no Parque Jabaquara.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá providenciar dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como alocação de pessoal para o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro.

Art. 5º - O Acervo será constituído por uma direção colegiada, sob a supervisão de um Coordenador.

Parágrafo único - Integrarão a diretoria colegiada do Acervo representantes da Coordenadoria Especial do Negro - CONE, do Axê Ilê Obá, e de entidades do movimento negro vinculadas à divulgação da memória e da cultura afro-brasileira.

Art. 6º - O Regimento Interno do Acervo da Memória do Viver Afro-brasileiro disporá sobre a forma de composição e de eleição dos membros da diretoria colegiada.

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta



Folha No	20	da proc
No	151	de 1922
O brachimario		

Câmara Municipal de São Paulo

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 92 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 1922.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	21	do proc.
No	151	de 19 92
SÃO PAULO		

São Paulo, 11 de novembro de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 357 de
11.11.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 151/92 de autoria do Vereador Vital Molaseo.

12/11/92

ANEXO:


Elaine Rodrigues Queiroz
S:G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

LEI Nº 11.293, DE 26 DE NOVENBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 151/92, do Vereador Vital Nolasco)

Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Acervo terá como finalidade precípua a preservação e a divulgação da cultura afro-brasileira em suas mais diversas manifestações.

Parágrafo Único - O Acervo deverá ser aberto ao público em geral e às escolas interessadas em promover junto aos seus alunos estudos mais aprofundados sobre a história, a arte e a cultura afro-brasileira.

Art. 3º - Do Acervo constarão espaços destinados à realização de exposições de artes plásticas, gráficas, ciências, bem como de um centro de documentação e pesquisas sobre a cultura afro-brasileira.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá providenciar dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como alocação de pessoal para o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro.

Art. 5º - O Acervo será constituído por uma direção colegiada, sob a supervisão de um Coordenador.

Parágrafo Único - Integrarão a diretoria colegiada do Acervo representantes (VETADO) de entidades do movimento negro vinculadas à divulgação da memória e da cultura afro-brasileira.

Art. 6º - O Regimento Interno do Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro disporá sobre a forma de composição e de eleição dos membros da diretoria colegiada.

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 26 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 11 / 1992

pagina 1ª coluna 12/22

Conferido: *[Assinatura]*

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a
interposição do veto parcial.

30-11-92

Sônia Maria Verzola
Chefe Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

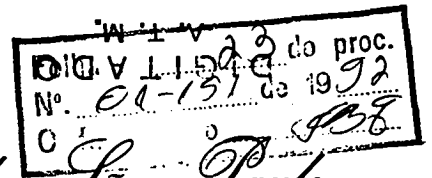
sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 27 de novembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

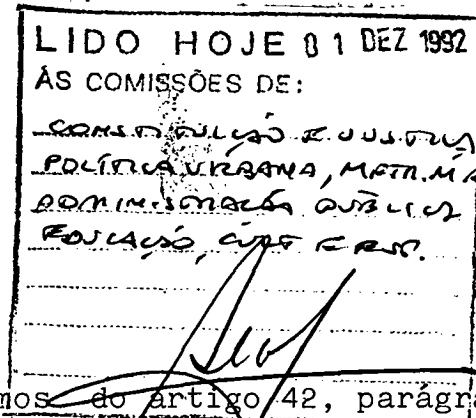
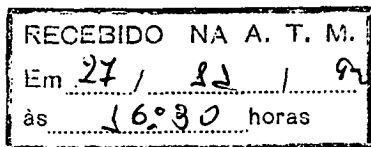
Ofício A. T. L. n.º

575 /92

10 - OFICIO
10-0511/92-9

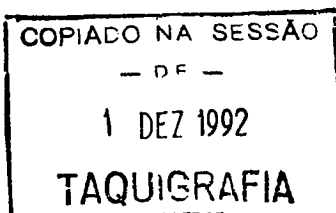
DIGITADO
A. T. M.

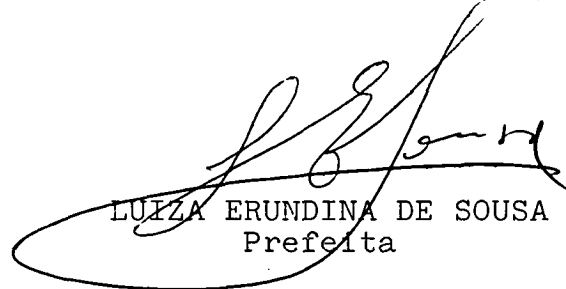
Senhor Presidente



Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 151/92 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 574, de 27 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.




LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs

À Douta Comissão de
Constituições e Justiça
02/12/92
LUIZ ALEXS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheto
A. T. M.

À ATM.

Em devolução, tendo em vista
que o processo não se encontra
nesta Comissão.

02.12.92

AB
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo 1

Folha 24 do proc.
Nº 01-151
C 11
S 06

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de novembro de 1992

Ofício A. T. L. n.º

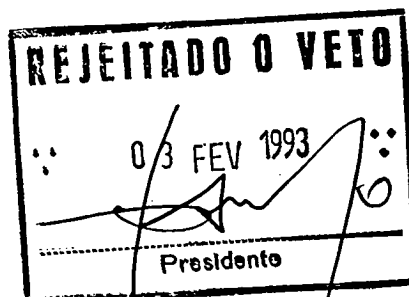
574 /92

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 27/11/92

às 16:30 horas



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300357/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 151/92.

Na conformidade do disposto no artigo 42, parágrafo 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sou compelida a vetar parcialmente o texto aprovado, atingindo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o parágrafo único do artigo 30., e, por contrariedade ao interesse público, a expressão "da Coordenadoria Especial do Negro - CONE, do Axê Ilê Obá", constante do parágrafo único do artigo 50. .

De iniciativa do Nobre Vereador Vital Nolasco, a propositura cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Segundo justificativa de seu ilustre autor, a finalidade precípua do projeto será a divulgação das mais diversas manifestações da cultura afro-brasileira.

Tratando-se de medida de inegável interesse cultural, esta Administração não tem dúvidas em aprová-la, sancionando-a.

A propósito, vale lembrar que, pelo Decreto no. 31.076, de 24 de dezembro de 1991, já foi instituído em nosso Município um projeto cultural em moldes semelhantes ao ora proposto, denominado Casa do Bom Viver, com o objetivo de abrigar e tornar público o acervo da memória e do viver afro-brasileiro.

Contudo, o projeto em apreço contém disposições inconstitucionais e contrárias ao interesse público, e que, portanto não devem ser mantidas.

Observa-se, primeiramente, que o parágrafo único do artigo 30. determina a destinação das dependências do Centro Cultural Jacob Salvador Zveibil e da Casa do Sítio da Ressaca à realização das atividades do acervo.

Essa determinação viola, flagrantemente,



os artigos 70, VI, e 111 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Daí resulta a inegável inconstitucionalidade dessa parte do projeto, por contrariar o princípio assegurado da harmonia e independência dos Poderes, contido no artigo 2o. da Constituição da República e no artigo 6o. da Lei Orgânica do Município.

Ao lado desse aspecto de ordem jurídico-constitucional, ressalte-se a inconveniência e inoportunidade do aludido preceito, ao impor a destinação, de modo genérico, das dependências do Centro Cultural ao Acervo.

Cumpre destacar que, atualmente, o 2o. piso do referido Centro vem sendo utilizado pela Biblioteca Pública Paulo Duarte e pela Biblioteca Infanto-Juvenil do Centro Cultural Jabaquara.

E nos termos propostos, a medida impediria a continuidade dessa utilização, revelando-se sua contrariedade ao interesse público.

Realmente, incontestável é a importância dos serviços prestados naquelas Bibliotecas, abrangendo: atendimento à pesquisa, empréstimo domiciliar, sala de leitura, sala de jornais e revistas, recursos audio-visuais linguísticos, fitas de músicas nacionais e estrangeiras, séries de "slides", hora de história e atividades culturais com crianças e adolescentes, núcleos de convivência de idosos, centro de documentação do idoso, Projeto Conhecendo o Universo da Biblioteca, Projeto Gostar de Ler e Caixas-Estantes.

Esses equipamentos têm uma demanda altamente significativa, com média mensal de 10.000 usuários.

Diante disso, e tendo em vista que na região não existe outro equipamento similar, a população daquela área se ressentiria da falta, naquele local, das bibliotecas mencionadas.

No concernente ao problema, mais adequada, sem dúvida, se mostra a redação do artigo 2o. do Decreto no. 31.076/91, retro citado, que prevê a destinação, à Casa do Bom Viver, de espaços adequados do Centro Cultural Jacob Salvador Zveibil e do Sítio da Ressaca, até a construção e destinação definitiva de outro prédio para aquele fim.

Quanto ao parágrafo único do artigo 5o., deve ser suprimida a parte onde se menciona "a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, do Axê Ilê Obá". Isso porque essa menção revela-se inteiramente inconveniente e inoportuna, considerando-se que a constituição da diretoria colegiada do Acervo é matéria a ser disciplinada por decreto, o que, de resto, é previsto no artigo 7o. da propositura.

A esse regulamento caberá estabelecer os

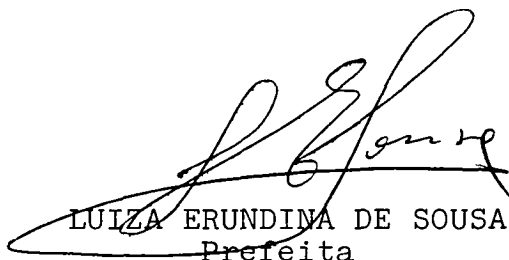


critérios necessários, bastando à lei referir-se, simples e genericamente, a representantes de entidades do movimento negro vinculadas à divulgação da memória e da cultura afro-brasileira.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida integral ao texto aprovado, vetando, como ora o faço, o parágrafo único do artigo 30., e a expressão, antes referida, do parágrafo único do artigo 50. .

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu alevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 27 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

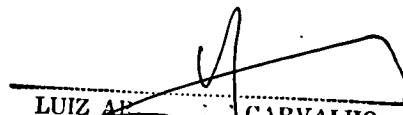
01-451 97

JB Corai

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para elaborar parecer conjunto quanto ao veto.

03.12.92


LUIZ A. CARVALHO
Assessor Técnico em Chefia
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/92 às 1600hs. *[Signature]*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28/29

Em 18/12/92

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 151 de 19 92
O Funcionário *MP*

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELA SENHORA PRE-
FEITA AO PROJETO DE LEI 151/92.

*Encaminhe-se
o presente relatório
AO 14/12/92
jmm*

RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do ilustre Vereador Vital Nolasco, visa criar, no âmbito do município, o acervo da memória e do viver Afro-Brasileiro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Na 220ª Sessão Extraordinária, realizada nesta Casa em 04/11/92, o projeto de lei foi aprovado e remetido à sanção da Chefe do Poder Executivo, de quem recebeu veto parcial, atingindo o parágrafo único do artigo 3º, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, e a expressão "da Coordenadoria Especial do Negro-Cone, do Axê Ilê Obá ...", constante do parágrafo único do artigo 5º, por contrariedade ao interesse público.

Com relação à supressão do parágrafo único do artigo 3º, a Prefeitura alega que a destinação das dependências do Centro Cultural Jacob Salvador Zveibil e da Casa do Sítio da Ressaca à realização das atividades do acervo viola a competência do prefeito para administrar os bens municipais, conforme prevêm os artigos 70, VI e 111 da Lei Orgânica do Município, daí resultando uma afronta ao princípio da harmonia e independência dos poderes, preceito de ordem constitucional. Mas estas afirmações do Executivo não procedem, pois ao Prefeito cabe apenas a gerência dos bens municipais, enquanto à Câmara compete legislar a respeito. Portanto, não existe nenhum choque com o princípio constitucional supra-aludido ou violação às atribuições do prefeito. Para enfatizar este entendimento, citaremos os esclarecimentos que nos faz José Nilo de Castro (Direito Municipal Positivo, 2ª Edição, Del Rey Editora, 1992, p. 159) elucidando o conceito de administração de bem público municipal:

"Compreende-se no poder de administrar - quer dizer, quem tem o poder de administrar encontra-se em posição subordinada à lei - a faculdade de utilizar os bens públicos segundo a sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os, e melhorando-os,



Câmara Municipal de São Paulo

no interesse municipal". E ressalta: "O exercício dessa atribuição está insito no fenômeno administração, "atividade de quem não é proprietário"(O. Ruy Cirne Lima, OP. CIT, p.221), atividades exercidas conforme a lei". Logo, a lei confere a natureza e destinação do bem, enquanto ao Prefeito compete administrá-lo atendendo aos ditames da norma legal.

Portanto, falta razão ao Executivo ao vetar o parágrafo único do art. 39 do projeto, não cabendo a alegação de inconstitucionalidade.

Com relação à eliminação da expressão "Coordenadoria Especial do Negro - CONE, do Axé Ilê Obá", constante do parágrafo único do art. 59, alega a Sra. Prefeita que essa menção é inconveniente e inoportuna, pois trata-se de matéria a ser disciplinada por Decreto. No entanto, ainda que a matéria pudesse ser tratada em Decreto, nada impede que a lei o faça, garantindo a participação das referidas entidades, ainda mais porque deixa a norma em aberto a participação de outras entidades representantes do movimento negro, aqui sim através da participação do Executivo ao regulamentar a lei.

Improcedentes, portanto, as razões do Executivo, impondo-se assim a

Rejeição do veto.

Sala das Comissões Reunidas, em 18/12/92

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

A A.T.M.

Em, 21 / 12 / 92

js
ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

151/72.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

Folha n.º 30 do proc.
n.º 151 de 15/72
O Secretário

2 SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE Junho DE 1973

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldaiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins		X		34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho				36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca		X		38. Mario Noda		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	/	X		40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura				41. Maurício Faria	X		
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Miguel Colasuonno			
15. Brasil Vita				43. Murillo Antunes Alves		X	
16. Bruno Féder				44. Nelo Rodolfo		X	
17. Chico Whitaker				45. Odilon Guedes		X	
18. Cosme Lopes		X		46. Osvaldo Giannotti		X	
19. Emano Pessoa		X		47. Osvaldo Sanches			
20. Darcio Arruda		X		48. Paulo Kobayashi		X	
21. Devanir Ribeiro		X		49. Roberto Trípoli			
22. Eder Jofre		X		50. Tereza Cristina Lajolo		X	
23. Edivaldo Estina				51. Ushitaro Kania		X	
24. Emilio Meneghini				52. Vital Nolasco		X	
25. Faria Lima		X		53. Wadih Nutran		X	
26. Gilberto Kassab				54. Walter Abrahão		X	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "ACEITO" 2 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 35 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

31

do processo nº.....151..... de 1912 3/2 193.....(a).....

À leg.3- Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente projeto de lei, foi REJEITADO na...2...sessão ordinária, de 3../2../93..., conforme "Boletim de Veto" de Fls...30., devendo o projeto ser remetido à promulgação.

3/2/93


LUIZ ÁGUAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A.T.M.

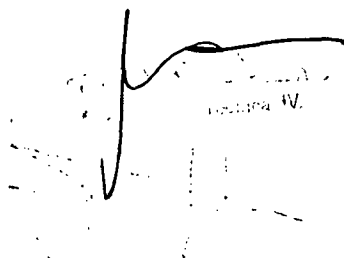
RECEBIDO EM LEG. 3

051 02 193
18:55 h. 

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto parcial
ao presente Projeto de Lei.

09-02-93


MARCOS IV.

Sra. Chefe,

Oficiado conforme o solicitado.

09-02-93

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE em juntado nesla data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 22235
Em 26/02/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 32 do proc.
Nº. 151
O funcionário

São Paulo, 10 de fevereiro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO, N. 300007/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 03 de fevereiro do corrente o veto parcial apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 151/92 - criando o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dando outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 33	da proc.
Nº. 151	5.092
SÃO PAULO	

São Paulo, 09 de fevereiro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300007 de
09-02-93, comunicando a rejeição do veto parcial ao Projeto de
Lei nº 151/92.

*Recebido
Em 10-2-93*

[Signature]
José Milton Luciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - AT4



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha Nº.	34
Nº.	151
Q. funcionário	1792

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de fevereiro

de 1993

Ofício A. J. L. n.º

48/93

10 - OFICIO
10-0048/93-5

Senhor Presidente

Em relação à matéria versada no ofício n.º DT.7/Leg.3/300007/93, comunicando a rejeição do veto parcial aposto à Lei n.º 11.293, de 26 de novembro de 1992, originária do Projeto de Lei n.º 151/92, informo que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe a Vossa Excelência a promulgação dos dispositivos da lei referida.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

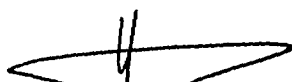
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

A Leg. 3,

Em 16/02/93

1



LUIZ ARENAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

16 1 02 1993

14:30 h.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

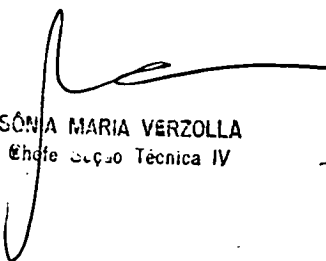
35

do processo nº 151 de 92 _____ (a)

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica da Lei
nº 11.293/92, promulgada pela Câmara.

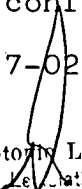
17-02-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

17-02-93


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

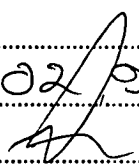
SEGUE  juntado  nesta data,  e papel para informação, rubricado 

sob folha 

nº 36 a 42

Em

26, 02/93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folia nº	36	do proc.
Nº	151	de 1392
O funcionário		

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300022/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.293, de 26 de novembro de 1992, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sanfai
ANTONIO SANFAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. Nº. 37	do proc.
Nº. 151	de 1992
O funcionário	

DT7-LEG3
OFICIO N.300022/93

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.293 DE 26 DE NOVENBRO DE 1992. (PROJETO DE LEI Nº 151/92). (Vereador Vital Nolasco). Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dá outras providências. Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 3º -
Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá destinar as dependências do Centro Cultural Salvador Zveibil (Jabaquara), localizado na rua Arsênio Tivolieri nº 45, da Casa do Sítio da Ressaca e terreno adjacente, localizados na rua Nadra Raffoul nº 3, no Parque Jabaquara. Art. 5º -

uf.



Câmara Municipal de São Paulo

Forma Nº. 38	do proc.
Nº. 151	de 1992
O funcionário	

Parágrafo único - ...da Coordenadoria Especial do Negro - CONE -, do Axê Ilê Obá e... Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1993. O Presidente, a) Antonio Sampaio. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1993. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu Paulo Marcos A. de Paula Assistente de Administração padrão

"NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu ZUZIANA ZATO Assistente de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 15 de fevereiro de 1993.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.

LELA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Dept.o. DF. 7

Sônia Maria Verzolla
Chefe de Seção Técnica IV
Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo; Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 39 do proc.
1.º 51 de 1992
O funcionário

LEI Nº 11.293 DE 24 DE NOVENBRO DE 1992

(Projeto de Lei nº 151/92).

(Vereador Vital Nolasco)

Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileiro, e dá outras providências.

Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 3º -

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá destinar as dependências do Centro Cultural Salvador Zveibil (Jabaquara), localizado na rua Arsênio Tavolieri nº 45, da Casa do Sítio da Ressaca e terreno-adjacente, localizados na rua Nadra Raffoul nº 3, no Parque Jabaquara.

Art. 5º -

uf L



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	40	do proc.
Nº	151	de 1992
O funcionário		

Parágrafo único - ...da Coordenadoria Especial do Negro - CONE -, do Axê Ilê Obá e...

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1993.

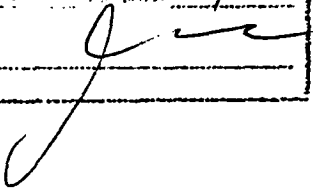
O Presidente,

Maunpauê

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1993.

O Diretor Geral,

Carlos Brito

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 02 / 93
pagina 38 coluna 1/2ª
Conferido: 



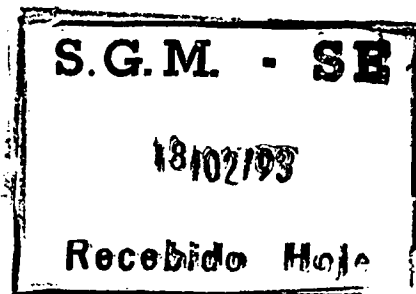
MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 43	do proc.
Nº. 151	de 1992

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 22/93 de 17.02.93 encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 11.292, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº

151

de 19

92-26.02.93

(a)

Ao Dt. 94 -

Para arquivar.

12 / 03 / 93

CÔN. MARIA VERZOLLA
Chefe da Seção Técnica

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	42 fls.
Arquivo em	12.03.93
6 Funç.	

LOIZA TAVES ARANHA
Chefe da Seção Técnica M